Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 28/05/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 266 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, para que preste informações acerca da obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 em de crianças de 6 meses a 5 anos de idade.

1. Informar os fundamentos legais utilizados para a imposição de sanções indiretas ou condicionamento de acesso a serviços públicos vinculados à vacinação;

2. Informar se há eventual existência de atos normativos municipais que exijam, de forma obrigatória, a vacinação infantil contra a COVID-19;

3. Informar se está sendo considerada válida a Nota Técnica nº 118/2023 do Ministério da Saúde, apesar de sua não publicação no Diário Oficial da União;

4. Se há diretrizes formais expedidas pela Secretaria que orientem os órgãos e entidades municipais quanto à exigência dessa vacinação no município;

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 21 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Xavier
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente requerimento tem por finalidade obter manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde sobre os fundamentos jurídicos utilizados nas políticas de vacinação infantil obrigatória contra a COVID-19. A necessidade do pedido decorre de audiência pública realizada em 14 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Cascavel, ocasião em que foi apresentado relatório técnico com críticas à ausência de publicação oficial da Nota Técnica nº 118/2023 do Ministério da Saúde.

A presente solicitação fundamenta-se na Nota Técnica nº 118/2023 do Ministério da Saúde, que recomenda a referida vacinação, porém não foi publicada no Diário Oficial da União, condição necessária para sua eficácia normativa e validade jurídica. Conforme os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II) e da publicidade (art. 37, caput), a ausência dessa formalização compromete a possibilidade de imposição obrigatória da medida.

Ademais, registra-se que o processo de recomendação da vacina pela CONITEC apresentou insegurança técnico-científica, notadamente pela ausência de consenso. Durante a Consulta Pública, anexa no Relatório Técnico nº 797/2022, foram registradas 119 contribuições técnico-científicas, sendo 63 favoráveis e 56 desfavoráveis à incorporação da vacina, demonstrando um quadro de virtual empate entre os pareceres técnicos. O sentimento de insegurança entre os cidadãos comuns é agravado pela divergência observada na consulta pública, que recebeu um total de 427 contribuições, das quais 160 foram favoráveis e 267 desfavoráveis à incorporação da vacina.

Entre os principais argumentos apresentados por especialistas favoráveis à medida, vale mencionar, para exemplificar a dúvida existente, o seguinte posicionamento: "Vacinar é um risco mais coerente do que assumir que não vamos vacinar", conforme registrado na 13ª Reunião Extraordinária da CONITEC, realizada em 21 de dezembro de 2022, mais precisamente no trecho compreendido entre 2h17min00s e 2h17min26s da gravação da reunião, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oibIsw9ccTw

Ainda que esse argumento tenha sido utilizado para sustentar a recomendação, ele revela a natureza incerta e subjetiva da análise de riscos realizada, bem como a ausência de respaldo em norma formal e publicada.

Como órgão gestor local do Programa Nacional de Imunizações (PNI), a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela implementação, fiscalização e comunicação das diretrizes de vacinação no município. Considerando relatos sobre condicionamento de serviços públicos à comprovação vacinal, entende-se necessário o esclarecimento oficial por parte da pasta competente.

A solicitação visa garantir transparência, segurança jurídica e o pleno respeito aos direitos fundamentais das famílias cascavelenses, em especial no tocante à legalidade das medidas adotadas.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA